

AES BRASIL ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 37.663.076/0001-07

NIRE 35300552644

PROPOSTA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, E APÓS O IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES BRASIL ENERGIA S.A., A SER REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024

Prezados Debenturistas,

A Administração da **AES BRASIL ENERGIA S.A.** (“**Companhia**” ou “**AES Brasil**” ou “**Emissora**”) submete à apreciação dos senhores a proposta a seguir, a ser deliberada Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, e, após o implemento da condição suspensiva, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através plataforma digital Ten Meetings, em 1ª (primeira) convocação em 24 de setembro de 2024, às 16:00 horas**, conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado nos dias 02, 03 e 04 de setembro de 2024 no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**Assembleia**” e “**Proposta da Administração**”, respectivamente), **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em 15 de maio de 2024, a AES Brasil, divulgou fato relevante (“**Fato Relevante**”) através do qual comunicou que foi celebrado, em 15 de maio de 2024, após aprovação de seu Conselho de Administração, juntamente com a AES Holdings Brasil Ltda., a AES Holdings Brasil II Ltda., a Auren Energia S.A. (“**Auren**”) e a ARN Holding Energia S.A. (“**ARN**”), o “*Acordo de Combinação de Negócios e Outras Avenças*” (“**Acordo**”) por meio do qual, entre outras matérias, regularam a combinação de negócios entre a AES Brasil e a Auren, a ser realizada por meio de reorganização societária que, ao final, resultará na conversão da AES Brasil em subsidiária integral da Auren e a unificação das bases acionárias da AES Brasil e da Auren (“**Combinação de Negócios**” ou “**Operação**”);
- (B) em decorrência da Operação (e condicionado à verificação de condições usuais para operações desta natureza), o Acordo prevê que a Operação será realizada por meio da incorporação, pela ARN, uma sociedade cujo capital é integralmente detido pela Auren, da totalidade das ações ordinárias de emissão da AES Brasil, com a consequente conversão da AES Brasil em subsidiária integral da ARN e a emissão, pela ARN, de novas ações ordinárias e preferenciais compulsoriamente resgatáveis. Como ato subsequente, a ARN será incorporada pela Auren, de modo que a ARN será extinta e a Auren passará a ser titular da totalidade do capital social da AES Brasil, resultando a Operação na troca do controle direto e indireto (assim definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definida) (“**Controle**”) da AES Brasil e indireto da **AES Tucano Holding I S.A.** (“**Tucano Holding I**”), das SPEs e das Subholdings (conforme definidas a Escritura de Emissão);
- (C) nos termos da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), são hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures (i) *a alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto (a) se a The AES Corporation mantiver o controle direto*

ou indireto da Emissora; ou (b) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Escritura de Emissão; e (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), ou o seu equivalente em real para a Emissora, ou (b) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) para a Tucano Holding I, para as Subholdings ou para as SPEs, na data da referida declaração de vencimento antecipado ou valor equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado; e

(D) as matérias acima dependem de aprovação dos Debenturistas;

Deliberação acerca do consentimento prévio (*waiver*) para a realização Operação

Aprovar o consentimento prévio (*waiver*) para a realização da Operação, conforme previsto na Cláusula 6.9 da Escritura de Emissão, de modo a (a) aprovar a alteração do controle direto da AES Brasil e indireto da Tucano Holding I, de forma que nenhum inadimplemento, pela AES Brasil, seja configurado nos termos da Cláusula 6.1.1, alínea (viii), da Escritura de Emissão, restando certo e assegurado aos Debenturistas, à AES Brasil e/ou à Tucano Holding I que, como consequência de tal consentimento prévio (*waiver*), os dispositivos desta alínea relacionados ao controle (direto ou indireto) da AES Brasil e/ou da Tucano Holding I, atualmente aplicáveis ou relacionados à AES Corporation, na qualidade de atual controladora indireta da Tucano Holding I e/ou direta da AES Brasil continuarão válidos e integralmente aplicáveis em relação (a.i) à Votorantim S.A. isoladamente; ou (a.ii) à Votorantim S.A. e ao Canada Pension Plan Investment Board conjuntamente, na qualidade novo(s) controlador(es) indireto(s) da Tucano Holding I e/ou da AES Brasil, respeitados, em qualquer caso, os respectivos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; e (b) renunciar ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação, haja a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela AES Brasil, pela Tucano Holding I, pelas SPEs e/ou pelas Subholdings, no mercado local ou internacional, em valor agregado inferior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, na data da referida declaração de vencimento antecipado, de forma que nenhum inadimplemento, pela AES Brasil, pela Tucano Holding I, pelas SPEs e/ou pelas Subholdings, seja configurado nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso (vii), da Escritura de Emissão; e

E, por fim, solicitamos a autorização para que a AES Brasil, a Tucano Holding I e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na AGD.

Informações Gerais

A) Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos). O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar *website* específico para a Assembleia da Companhia no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/970967006>), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”):

- i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
- iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Após a análise dos documentos o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

B) Procuradores. O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link (<https://assembleia.ten.com.br/970967006>), e apresentar os documentos indicados abaixo:

- i) documento de identificação com foto;
- ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital; e
- iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

C) Instrução de Voto. Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- i) Acessando o link (<https://assembleia.ten.com.br/970967006>) e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de “Instrução de Voto”, bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (B) acima,

preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou

- ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>) ou da Emissora (<https://ri.aesbrasil.com.br/informacoes-aos-investidores/endividamento/>), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/970967006>), preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (B), incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia..

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81.

Em anexo a esta Proposta da Administração também podem ser encontrados os modelos de Instrução de Voto, que possibilita o voto a distância previamente à realização da Assembleia e/ou de Procuração para representação para fins da Assembleia e para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima.

A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes do Edital acima podem ser obtidas junto à Companhia pelo endereço eletrônico estruturacao.financeira@aes.com.

Os demais termos e condições da Operação encontram-se descritos e detalhados no Fato Relevante, o qual encontram-se disponíveis para consulta no website da AES Brasil (<https://ri.aesbrasil.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

José Ricardo Elbel Simão

Diretor de Relação com Investidores

Instrução de Voto

AES BRASIL ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 37.663.076/0001-07

NIRE 35300552644

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, E APÓS O IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES BRASIL ENERGIA S.A.

Nome/Denominação e CPF/CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”) da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, e, após o implemento da condição suspensiva, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da AES Brasil Energia S.A. (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Companhia**”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma digital “Ten Meetings” (“Plataforma Digital”)**, em **1ª (primeira) convocação em 24 de setembro de 2024, às 16:00 horas**, conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado nos dias 02, 03 e 04 de setembro de 2024 no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em 2ª (segunda) convocação (em data a ser definida oportunamente), conforme o caso (“**AGD**”) podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se as manifestações de voto aqui previstas, conforme item “**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**” abaixo. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie Com Garantia Real, e, após o implemento da Condição Suspensiva, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*”, celebrado em 08 de março de 2022, entre a AES Brasil, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**Agente Fiduciário**”) e a Tucano Holding I, conforme aditada em 03 de fevereiro de 2023 (“**Escritura de Emissão**”) e no Edital.

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto (a) em caso de aprovação em conjunto de todas as matérias constantes das ordens do dia do Edital, poderá ser assinalado apenas o campo “*Aprovar em conjunto todas as matérias*”, no subitem 1 do item “Deliberações – Manifestação de Voto” abaixo; ou (b) caso não haja a aprovação de todas as matérias, de forma conjunta, em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo, em qualquer caso, desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
- (ii) Documentos de identificação:
 - A.** Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - B.** Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
 - C.** Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Adicionalmente, deverá ser encaminhado o comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD de Debenturistas.

Representação por Procurador: para envio por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada deverá ser enviada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, por meio do acesso ao endereço a Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/970967006>). O Debenturista deverá preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos acima, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Caso seja encaminhada mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista à Plataforma Digital, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de confirmação de aprovação e recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e/ou arquivo zipado para envio dos anexos. Caso necessário, é possível pedir suporte à Plataforma Digital pelo e-mail assembleia@ten.com.br.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto caso deseje, ainda poderá participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”).

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(1) Ao assinalar este campo autorizo a aprovação em conjunto de todas as matérias constantes das deliberações das ordens do dia do Edital.

[] (Aprovar em conjunto todas as matérias).

(2) Aprovar o consentimento prévio (*waiver*) para a realização da Operação, conforme previsto na Cláusula 6.9 da Escritura de Emissão, de modo a (a) aprovar a alteração do controle direto da AES Brasil e indireto da Tucano Holding I, de forma que nenhum inadimplemento, pela AES Brasil, seja configurado nos termos da Cláusula 6.1.1,

alínea (viii), da Escritura de Emissão, restando certo e assegurado aos Debenturistas, à AES Brasil e/ou à Tucano Holding I que, como consequência de tal consentimento prévio (*waiver*), os dispositivos desta alínea relacionados ao controle (direto ou indireto) da AES Brasil e/ou da Tucano Holding I, atualmente aplicáveis ou relacionados à AES Corporation, na qualidade de atual controladora indireta da Tucano Holding I e/ou direta da AES Brasil continuarão válidos e integralmente aplicáveis em relação (a.i) à Votorantim S.A. isoladamente; ou (a.ii) à *Votorantim S.A. e ao Canada Pension Plan Investment Board* conjuntamente, na qualidade novo(s) controlador(es) indireto(s) da Tucano Holding I e/ou da AES Brasil, respeitados, em qualquer caso, os respectivos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; e (b) renunciar ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação, haja a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela AES Brasil, pela Tucano Holding I, pelas SPEs e/ou pelas Subholdings, no mercado local ou internacional, em valor agregado inferior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, na data da referida declaração de vencimento antecipado, de forma que nenhum inadimplemento, pela AES Brasil, pela Tucano Holding I, pelas SPEs e/ou pelas Subholdings, seja configurado nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso (vii), da Escritura de Emissão; e

Aprovar Rejeitar Abster-se

(3) Aprovar a autorização para que a AES Brasil, a Tucano Holding I e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na AGD.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em AGD são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da AGD, conforme quórum aplicável.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	

Procuração

PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], [sociedade por ações / sociedade empresária limitada / fundo de investimento] com sede na [•], Bairro [•], Cidade de [•], Estado de [•], inscrit[a/o] no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [•], neste ato representado por seu [administrador / gestor] {OU} brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do CPF nº[•], RG nº[•], residente e domiciliado(a) na [•], bairro [•], [Cidade], [Estado], CEP [•], pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu[s] bastante Procurador[es]: [•], [todos] com domicílio [profissional] na [•] (“Outorgado[s]”), com poderes específicos para representar[, em conjunto ou isoladamente,] o Outorgante na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, e, após o implemento da condição suspensiva, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da **AES Brasil Energia S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Companhia”, respectivamente)**, a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma “Ten Meetings”, em 1ª (primeira) convocação em 24 de setembro de 2024, às 16:00 horas**, conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2024, no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em 2ª (segunda) convocação (em data a ser definida oportunamente), conforme o caso (“**AGD**”) podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se os poderes aqui previstos, conforme orientação expressa de voto constante no **Anexo I** (Manifestação de Voto) a esta procuração, assinando os livros de presença e de atas, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos. A presente procuração é válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da AGD, conforme suspensas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie Com Garantia Real, e, após o implemento da Condição Suspensiva, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*”, celebrada em 08 de março de 2022, entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Agente Fiduciário”)** e a **AES Tucano Holding I S.A.**, conforme aditada em 03 de fevereiro de 2023 (“**Escritura de Emissão**”) e no Edital.

[Localidade], [•] de [•] de [•]

[OUTORGANTE]

Nome: [•]
CPF: [•]

{OU}

[OUTORGANTE]

Nome:
Cargo: [•]

[•] Nome:
Cargo: [•]

[•]

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DE VOTO

De acordo com a procuração outorgada por [Debenturista incluir nome] em [•] de [•] de 20[•], o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, de acordo com a orientação mencionada abaixo

#	Deliberações
1	<p>Ao assinalar este campo autorizo a aprovação em conjunto de todas as matérias constantes das ordens do dia do Edital.</p> <p>[] (Aprovar em conjunto todas as matérias).</p>
2	<p>Aprovar o consentimento prévio (waiver) para a realização da Operação, conforme previsto na Cláusula 6.9 da Escritura de Emissão, de modo a (a) aprovar a alteração do controle direto da AES Brasil e indireto da Tucano Holding I, de forma que nenhum inadimplemento, pela AES Brasil, seja configurado nos termos da Cláusula 6.1.1, alínea (viii), da Escritura de Emissão, restando certo e assegurado aos Debenturistas, à AES Brasil e/ou à Tucano Holding I que, como consequência de tal consentimento prévio (waiver), os dispositivos desta alínea relacionados ao controle (direto ou indireto) da AES Brasil e/ou da Tucano Holding I, atualmente aplicáveis ou relacionados à AES Corporation, na qualidade de atual controladora indireta da Tucano Holding I e/ou direta da AES Brasil continuarão válidos e integralmente aplicáveis em relação (a.i) à Votorantim S.A. isoladamente; ou (a.ii) à Votorantim S.A. e ao Canada Pension Plan Investment Board conjuntamente, na qualidade novo(s) controlador(es) indireto(s) da Tucano Holding I e/ou da AES Brasil, respeitados, em qualquer caso, os respectivos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; e (b) renunciar ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação, haja a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela AES Brasil, pela Tucano Holding I, pelas SPEs e/ou pelas Subholdings, no mercado local ou internacional, em valor agregado inferior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, na data da referida declaração de vencimento antecipado, de forma que nenhum inadimplemento, pela AES Brasil, pela Tucano Holding I, pelas SPEs e/ou pelas Subholdings, seja configurado nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso (vii), da Escritura de Emissão.</p> <p>[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se</p>
3	<p>Aprovar a autorização para que a AES Brasil, a Tucano Holding I e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na AGD.</p> <p>[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se</p>